



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME

EXAME DE ESCLARECIMENTO 01

Pregão Eletrônico nº 509/2023/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0029.028270/2023-61

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Terrestres Intermunicipais, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito do Estado de Rondônia.

REQUISITANTE: Conforme documentos SEI id's. 0044115839 e 0044423481

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na **Portaria nº 73/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data **19 de julho de 2023**, atentando para os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ao edital em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue:

I – DA ADMISSIBILIDADE

As empresas interessadas em participar do certame, devidamente qualificadas nos autos, apresentaram pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório.

Conforme o disposto no item 4 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e seus anexos, é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão.

Registro que os pedidos foram efetuados de forma tempestiva.

II - DOS QUESTIONAMENTOS

II. 1 Empresa "A" 0044115839

"(...)

1. Critério de Julgamento - Cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

1.1. O cadastramento da proposta no sistema, considerando o critério de menor preço, deverá considerar o valor total estimado (R\$ 3.561.826,32) + o valor total da taxa de agenciamento (valor unitário da taxa de agenciamento x 33.501)?

2. Dúvida quanto ao envio de lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores zero para os serviços de agenciamento de viagens:

2.1. Será aceito cadastramento da proposta no sistema eletrônico utilizando o valor de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagens?

2.2. Considerando que o sistema não permite cadastramento/lance no valor de R\$ 0,00 (com duas casas decimais) é comum os licitantes cadastrarem o valor com 04 casas decimais, de modo que o pregoeiro desconsidera as duas últimas casas decimais (R\$ 0,0001), resultando no valor de R\$ 0,00. Será permitido o cadastramento nesses moldes?

3. Dúvida quanto a possibilidade de enviar lances e cadastramento da proposta no sistema, com valores negativos.

3.1. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), itens não serão objeto de lance. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?

(...)"

RESPOSTA (questionamento 01):

O objeto da pretensa licitação é "Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para **Prestação de Serviço de Agenciamento de Passagens Terrestres Intermunicipais**, compreendendo serviços de: emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento no âmbito do Estado de Rondônia." (grifo nosso)

Diferente do que discorre a requerente, o valor TOTAL estimado para este certame é R\$ 335,01, para o quantitativo de 33.501 serviços de agenciamento, com valor UNITÁRIO estimado em R\$ 0,01 por serviço, conforme Quadro Estimativo de preços, id. (0040312783).

Assim, considerando o critério de julgamento, conforme subitem 7.1 do Edital, ser de MENOR PREÇO POR ITEM, deverá ser considerado para fins de cadastro de proposta apenas o valor do serviço de agenciamento.

RESPOSTA (questionamento 02):

Considerando que na ação de cadastrar a proposta no sistema gerenciador Comprasnet, o mesmo não permite que o usuário realize o cadastro de itens da licitação com valores unitários e totais zerados.

Considerando o subitem 9.5 do Edital do pregão em comento, bem como a configuração do objeto em questão - serviços de agenciamento, **NÃO serão aceitos lances com mais de duas casas decimais.**

"9.5. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado, os lances serão ofertados observando que somente **serão aceitos lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**"

Tendo em vista o regramento do Edital, esclareço que para aqueles que por ventura queiram ofertar valores zerados, podem ofertar lance total no valor de R\$ 0,01, uma vez que pós fase de lances, haverá a negociação para tal fim, sendo o valor ajustado conforme subitem 10.1.2 do Edital.

"10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte."

Desta forma, registro que as empresas deverão ter atenção as regras estabelecidas no Edital, tando no cadastro de sua proposta inicial no sistema, quanto nas fases de lances e aceitação, pois aquelas que apresentarem valores com quatro casas decimais:

- 1) Na fase de lances, terão seus lances recusados.
- 2) Na fase de aceitação, serão desclassificadas.

RESPOSTA (questionamento 03), SEDUC/RO, conforme documento SEI 0044196519:

*"(...) Esta SEDUC-RO, no item 30. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO, constante do Termo de Referência, possui um texto muito incisivo em relação a remuneração **por Taxa Fixa**, dos serviços de agenciamento, objeto de contratação, tendo como referência Decisão do Tribunal de Contas da União, pacificada por meio do acórdão nº 1973/2013-TCU. Esta posição visa possibilitar ampla margem de competição; que o objeto contratado contenha as garantias necessárias para uma boa execução, com o nível de rendimento e qualidade desejado; evitar a formulação de propostas manifestadamente inexecutáveis sem as mínimas condições de sustentação.*

Retratando esse cenário, existem vários estudos apontando que a proposta nula (zero) ou de valor negativo, contém forte indício de inexigibilidade, o que deve ser considerado não só como um risco, mas que além disso guarda estreita relação com a falta de seriedade, comportamento esse extremamente censurável nos termos do art. 173, § 4º da Constituição Federal de 1988.

Posto isto, concluímos que neste certame que SIM. É correto afirmar que não será admitida a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa.

(...)"

II. 2 Empresa "B" 0044423481

"No edital consta a data de abertura do certame para o dia 11/12/2023, no entanto, no sistema consta a data de 15/12/2023. Será considerada a data do sistema ?"

RESPOSTA: Registro que a Data de Abertura do certame ocorrerá no **15 de DEZEMBRO de 2023 às 10h00min (Horário de Brasília - DF)** no Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras - **CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373.**

O Edital ajustado com a data correta já foi transferido no sistema Comprasnet.

Considerando que as informações tratam de caráter meramente esclarecedoras e/ou complementares, não causando alteração no Edital, tampouco na formulação das propostas ou em suas condições, a data de abertura da sessão inaugural e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos permanecem inalterados.

Data de Abertura:15 de DEZEMBRO de 2023 às 10h00min (Horário de Brasília - DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373, DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.gov.br/compras ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Publique-se.

Porto Velho, 13 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 13/12/2023, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0044422852** e o código CRC **9FE9FC02**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.028270/2023-61

SEI nº 0044422852